

EMENDA Nº
(ao PLP 210/2024)

Suprima-se o § 2º do art. 3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 200/23 representou um importante marco na continuidade do controle das contas públicas, apesar da ampliação das exceções e formas de correção das despesas, quando comparada com a EC 95/2016. Porém, dado o momento de sua aprovação, possibilitou a manutenção do compromisso no controle das contas públicas.

Nessa proposta apresentada pelo Poder Executivo, notamos algumas falhas que necessitam ser corrigidas. Uma delas, diz respeito ao art. 3º, §2º.

Acreditamos tratar de um erro a presença de tal dispositivo, considerando o parágrafo anterior. O comando existente no §1º considera impedido o uso do bloqueio de que trata o *caput* do art. 3º para fins de atendimento da LC 200/23, porém o §2º do mesmo artigo traz comando antagônico ao seu antecessor.

Ou seja, o §2º contradiz o §1º, ao mencionar que o bloqueio comandado pelo *caput* do art. 3º e pelo §1º poderiam ser usados para atendimento da LC 200/23. Nos parece claramente um conflito de comandos, razão pela qual sugerimos a exclusão do §2º.

Na certeza de que esta alteração aprimora o texto do PLP, contamos o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 2024.

